



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 25 / 2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SARAPUÍ E A EMPRESA REABILITE
FISIOTERAPIA E TERAPIAS AQUÁTICAS
LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.*

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Novembro do ano dois mil e Dezesesseis, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, nº 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO AUGUSTO HOLTZ**, brasileiro, Administrador de Empresa, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.957, inscrito no CPF sob nº 038.997.478-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira nº 333, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **REABILITE FISIOTERAPIA AQUÁTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 23.230.227/0001-29, com sede na Rua Antonio Fogaça de Almeida, nº 387, Centro de Itapetininga, neste ato representada pelo Sr. Marcio Gomes da Silva, portador da cédula de identidade RG. nº 45.197.605-8, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 327.105.898-93, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na Dispensa de licitação nº 07/2016, do Processo nº 2299/1/2016, com fulcro na Lei federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações e, subsidiariamente, no que couberem e as disposições da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de hidroterapia para paciente, através de ordem judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

A execução do presente contrato deverá ser de 01 de Novembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado em mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0007.2019	Assistência médica e ambulatorial
3.3.90.39	Serviços de terceiros – pessoa jurídica
114	Ficha de Recursos Municipais

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTO – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93. Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato: - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; - de 8% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total. Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À Diretoria de Saúde caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.


CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Sarapuí
Fabio Augusto Holtz
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Reabilite Fisioterapia
e Terapias Aquáticas
CNPJ: 23.230.327/0001-29



Reabilite Fisioterapia e Terapias Aquáticas Ltda Me
Márcio Gomes da Silva
Representante

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.: